

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

O presente Termo Aditivo à CCT que celebram entre si, de um lado o **SINDTTURHFS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO**, sito à Rua Florianópolis, 151 Sítio Matias – Tomba, Feira de Santana-Ba., CEP 44091-294, CNPJ 16.433.567/0001-91, Tel.: (75) 3622-4490 e 981654608, E-mail: sindtturhfs@gmail.com,. E do outro lado a **SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**, CNPJ 14.064.829/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, situado na Avenida Castro Alves, 134 – Centro Orla – Itacaré Bahia – CEP 45530-000. E-mail: sindpatronalitacare@gmail.com representados, pelos seus presidentes, respectivamente, Sr. Antônio Souza Correia, e Sra. Liane dos Reis, celebram o presente **TERMO ADIVITO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGENCIA As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª ABRANGÊNCIA - O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os todos os trabalhadores em exercício profissional nos Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Doceiras, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, para os Trabalhadores localizados nos municípios de: **Amélia Rodrigues, Madre de Deus, Santo Estêvão, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Serrinha, Teofilândia, Terra Nova, todos no Estado da Bahia.**

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Fica estabelecido como Piso Salarial Normativo da categoria neste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, **2025/2026**, a partir de **01.01.2026**, no valor de **R\$ 1.750,00 (uns mil e setecentos cinquenta reais)**.

§ÚNICO. – As empresas pagarão as eventuais diferenças de reajuste, piso salarial, resilições contratuais e contribuições previstas nesta norma coletiva até 05/03/2026, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL - Os trabalhadores que estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria, terão um percentual de reajuste igual a **7% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2025**, sendo permitida a compensação de todos os aumentos ou antecipações, espontânea ou compulsoriamente concedidos, a qualquer título, exceto aqueles decorrentes de promoção, seja por merecimento ou antiguidade.

§1. - Nenhum trabalhador poderá receber do empregador, salário inferior ao piso salarial estabelecido neste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2. - É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 3. - Os empregados receberão os seus salários através da conta salário.

CLÁUSULA 5ª – HAVENDO TRABALHO AOS DOMINGOS, As empresas devem organizar uma escala de revezamento quinzenal para as mulheres, de forma a garantir o descanso de um domingo a cada 15 dias. O Art. 386 da CLT estabelece que essa norma protetiva, que visa equilibrar as cargas de trabalho doméstico e profissional, foi reafirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características: • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

	- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.
Auxílio Funeral**	• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

	• Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel**	• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave

	- Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual***	Serviço de Teleconsulta – Online Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização. As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado. O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:

	Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde***	Rede de Saúde – Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.

Programa de Saúde Mental***	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Itens inclusos: • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.
Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora. Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens*****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

***Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

*****Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.**

******Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.**

*******Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

*******Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/sindtturhfs.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo trabalhador, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CLAUSULA 7ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Com a aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais os das profissões liberais representadas, as empresas se obrigam, por deliberação da assembleia geral extraordinária. A contribuição assistencial profissional foi definida em assembleia geral da categoria realizada dia 28/10/2025, da seguinte forma:

- a) a contribuição assistencial se destina a retribuir a presente negociação coletiva e a manutenção e ampliação dos serviços prestados, entre outros benefícios.
- b) O desconto na folha de pagamento de cada beneficiado no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), mensalmente, com prazo de recolhimento de dez dias, sob pena de multa de 3% e correção monetária. O recolhimento da contribuição ao **SINDTTURHFS**, deverá ser efetuado através de depósito bancário **na conta do SINDTTURHFS** até o dia 10 de cada mês na conta bancária como segue: BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0068, OPERAÇÃO 1292, CONTA: C/C 577607773-3, PIX CNPJ 16433567000191, ou por boleto bancário quando solicitado ao SINDTTURHFS até o 5 dia de cada

mês. Após a transferência ou pagamento de boleto é obrigatório o envio do comprovante até o dia 10 de cada mês no e-mail: sindtturhfs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: A contribuição ao Sindicato será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o art. 8º, IV, da Constituição Federal ("IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando da categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;"), e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria Profissional.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, encontrado esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo terceiro: O trabalhador não filiado ao SINDTTURHFS poderá até 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, exercer o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, sendo observados os seguintes critérios:

Paragrafo Quarto: O direito de oposição deve ser manifestado por escrito de próprio punho pelo empregado, através de comparecimento pessoal na sede do respectivo sindicato.

Parágrafo Quarto: As empresas referidas no *caput* dessa cláusula ficam obrigadas a apresentar o comprovante de depósito ou transferência Eletrônica da contribuição assistencial/negocial laboral para acompanhamento e para fruição do piso salarial normativo.

CLÁUSULA 8ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Com a aprovação da convenção coletiva de trabalho, considerando que a Lei 13.467/2017 não revogou o Art. 513, alínea “e” da CLT, que faz saber que aos sindicatos cabe a prerrogativa de “impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas”, as empresas contribuirão com o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor do Sindicato Intermunicipal de Hospedagem e Alimentação. O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário na conta da **CEF- Caixa Econômica Federal, agência: 4668, Conta Corrente jurídica 000577494665-3- CNPJ 14.964.829/0001-62, ou PIX CNPJ 14.964.829/0001-62, até o dia 10 de cada mês,**

CLAUSULA 9ª – DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE BEM-ESTAR, GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE E CLUBE DE BENEFÍCIOS

Fica instituído o Programa de Acompanhamento de Bem-Estar, Gestão de Vale-Transporte e Clube de Benefícios (“Programa”), destinado exclusivamente aos trabalhadores representados pelo Sindicato Laboral, observadas as condições abaixo, **sem prejuízo da legislação vigente, da proteção de dados pessoais, da confidencialidade médica e dos direitos individuais do trabalhador.**

I – Acompanhamento do Bem-Estar: O Programa tem por finalidade promover o cuidado integral do trabalhador, em conformidade com a **NR-1** e demais normas aplicáveis, mediante identificação de fatores que influenciem a saúde física e mental.

A análise dos atestados médicos será realizada **exclusivamente para fins de verificação de autenticidade, prazo e justificativa de ausência, sem acesso ao diagnóstico, CID ou qualquer dado médico sigiloso,** salvo quando expressamente autorizado pelo trabalhador, em conformidade com:

- ✓ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018);
- ✓ Sigilo Médico previsto no Código de Ética Médica;
- ✓ Normas do Conselho Federal de Medicina.

O envio dos atestados será feito pelo trabalhador por meio digital, em sistema seguro disponibilizado pela Prestadora, com protocolos criptografados e controle de acesso.

A classificação de afastamentos será feita de forma anonimizada e estatística, sem identificação de causas médicas individuais, exclusivamente para gestão de indicadores de absenteísmo.

O encaminhamento para teleatendimento ou suporte de bem-estar somente ocorrerá **com consentimento prévio, livre e informado do trabalhador e sem qualquer caráter obrigatório.**

O Programa não substitui assistência médica, planos de saúde, SESMT, PCMSO ou demais obrigações legais das empresas.

II – Gestão de Vale-Transporte/Vale-combustível: O Programa compreenderá o gerenciamento das solicitações e concessões do vale-transporte, garantindo maior regularidade e eficiência no fornecimento do benefício.

A critério do trabalhador, respeitado o art. 1º, parágrafo único, da **Lei 7.418/85**, o benefício poderá ser concedido:

- ✓ **em vale-transporte tradicional;**
- ✓ **vale-combustível, quando permitido pela legislação e mediante declaração formal de utilização de veículo próprio;**
- ✓ **pagamento em espécie, exclusivamente quando autorizado por lei, por norma coletiva ou por decisão judicial aplicável.**

As empresas poderão utilizar o Programa para organizar solicitações, atualizar rotas, registrar alterações e monitorar concessões, preservando o direito do trabalhador ao benefício legal.

III – CONTROLE E GESTÃO INTELIGENTE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas pelo termo Aditivo à Convenção Coletiva poderão adotar sistema digital de controle e gestão inteligente da jornada de trabalho, disponibilizado por plataforma administrada pela **UNIO GROUP GESTORA BENEFICIOS**, que permite o acompanhamento eficiente e seguro da prestação laboral em suas diversas modalidades.

O sistema contempla, dentre outras funcionalidades, registro facial, geo localização, monitoramento de jornadas externas, controle de atividades em regime de home office, gestão de escalas e plantas de trabalho, além de painéis de gestão e relatórios inteligentes.

A adesão ao referido sistema proporciona às empresas os seguintes benefícios:

1. Redução de riscos trabalhistas, pela rastreabilidade e precisão das informações registradas.
2. Maior eficiência operacional, com automação de processos e diminuição de atividades manuais.
3. Transparência e segurança jurídica, assegurando registros íntegros, auditáveis e em conformidade com a legislação vigente.
4. Otimização da gestão de equipes, inclusive externas ou remotas, permitindo planejamento de rotas, acompanhamento em tempo real e melhor alocação de recursos.
5. Agilidade no tratamento de inconsistências, com alertas automáticos e ferramentas que facilitam a conferência e aprovação de jornadas.

6. Integração com rotinas internas de RH, facilitando fechamento de ponto, gestão de banco de horas e processamento da folha.

O uso da plataforma ocorrerá sob responsabilidade da gestora UNIO, assegurando-se total confidencialidade dos dados, conforme normas legais aplicáveis.

§ 1º — **Adesão e Inclusão:** As empresas terão o prazo de **30 (trinta) dias** para adesão ao Programa e inclusão de todos os empregados ativos no sistema da Prestadora, garantindo o acesso aos serviços previstos nesta cláusula.

§ 2º — **Atualização Cadastral:** A inclusão, exclusão e movimentação de trabalhadores serão realizadas diretamente no sistema da Prestadora, por meio de login corporativo, com vigência no mês subsequente.

§ 3º — A gestora disponibilizará sistema online, por meio do site <https://uniogroup.com.br> para que as empresas empregadoras realizem a inclusão de todos os trabalhadores ativos e novos contratados no Cartão de Benefícios, bem como a exclusão daqueles que tiverem seus contratos rescindidos.

§ 4º — **Remuneração do Programa:** O valor mensal do Programa será de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) por trabalhador ativo**, pago pela empresa mediante boleto emitido pela Prestadora, com vencimento no dia 5 de cada mês.

§ 5º — **Transparência e Informações:** A Prestadora fornecerá às empresas e aos trabalhadores materiais informativo, manual de uso e canais de atendimento, devendo manter ambiente digital com logs de acesso e auditoria, garantindo:

- ✓ **Transparência,**
- ✓ **Segurança das informações,**
- ✓ **E pleno atendimento aos direitos previstos na LGPD.**

§ 6º — As movimentações de inclusão e exclusão de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser efetuadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, produzindo efeitos a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

§ 7º — Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, assegurando ao trabalhador a continuidade dos benefícios previstos nesta cláusula.

§ 8º — A gestora manterá Central de Relacionamento para atendimento às empresas e beneficiários, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 9º — A gestora disponibilizará aos trabalhadores, por meio do site e aplicativo, o acesso a certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento do Cartão de Benefícios.

§ 10º — A gestora fornecerá material informativo com orientações sobre o acesso aos benefícios. As empresas deverão divulgar tal material a todos os seus colaboradores.

§ 11º — O não pagamento do boleto até a data de vencimento implicará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

§ 12º — O inadimplemento superior a 10 (dez) dias resultará na suspensão dos benefícios, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas nesta Aditivo, além de eventuais indenizações ou reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador.

§ 13º – O valor mensal do Cartão de Benefícios tem caráter assistencial e indenizatório, não integrando o salário para quaisquer fins trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§ 14º – O reajuste anual do valor do Cartão de Benefícios será realizado conforme o índice da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, aplicável aos contratos anuais.

§ 15º – A gestão do contrato será exercida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 10ª – CONCESSÃO DE CARTÃO E/OU PLATAFORMA DE PAGAMENTO DIGITAL.

As empresas deverão fornecer aos seus trabalhadores um **CONCESSÃO DE CARTÃO E/OU PLATAFORMA DE PAGAMENTO DIGITAL**, no valor mensal de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por empregado.

§1º – O benefício ora instituído possui natureza de ajuda de custo, **não integrando o salário** para quaisquer efeitos legais, não compondo a base de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

§2º – os créditos deverão ser realizados até 5º dia útil na plataforma fornecida pela Gestora dos Benefícios dos sindicatos.

§3º – Para empregados admitidos após o dia 15 (quinze) de cada mês, o benefício será devido de forma proporcional aos dias trabalhados. Para empregados demitidos, o benefício será devido proporcionalmente até o último dia trabalhado.

§4º – O benefício previsto nesta cláusula não será devido pelas empresas que já forneçam cartão alimentação, refeição ou auxílio medicamentos em valor igual ou superior ao previsto, não sendo permitida a substituição ou compensação de benefícios mais vantajosos.

§5º – O presente benefício terá vigência enquanto perdurar este instrumento coletivo, podendo ser revisado, ampliado ou renegociado na próxima data-base.

§6º – O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, conforme já estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo da obrigação de regularizar o crédito devido.

CLAUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO ADICIONAL - Fica assegurado o pagamento pelo empregador no ato da rescisão do contrato de trabalho, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sendo o Aviso Prévio na forma do Artigo 487 e seguintes da CLT, e mais 30 (trinta) dias indenizado ao empregado demitido, sem justo motivo, que contarem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a época do fato.

PARÁGRAFO 1º- O empregado que durante o cumprimento do aviso conseguir um novo emprego será, automaticamente, dispensado de cumprimento do restante do referido aviso, sem qualquer ônus para o empregador, nos dias restantes do aviso.

PARÁGRAFO 2º - A Lei nº 12.506/2011 - Estabelece o aviso prévio proporcional: o cálculo é de 30 dias para quem tem até 1 ano de serviço, mais 3 dias por ano completo trabalhado na mesma empresa, limitado a um total de 90 dias. A tabela abaixo resume a regra.

Como funciona:

- **Até 1 ano:** O aviso prévio é de 30 dias.

- **Mais de 1 ano:** O aviso prévio será de 30 dias mais 3 dias adicionais para cada ano completo de serviço prestado na empresa.

- **Máximo:** O período total do aviso prévio é limitado a 90 dias.

Importante: Esta regra se aplica quando a demissão ocorre sem justa causa por parte do empregador. Caso seja o empregado que pede o desligamento, o aviso prévio continua sendo de 30 dias, sem o acréscimo dos dias proporcionais, conforme a lei anterior.

PARÁGRAFO 3º - O aviso que se refere aos 03 (três) dias, conforme a Lei 12.506/2011, será indenizado pela empresa, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS – Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada em 23/01/2025, com vigência no período: 01/01/2025 a 31/12/2026. Ora em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Feira de Santana/Bahia, 28 de janeiro de 2026.



ANTONIO SOUZA CORREIA.

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FEIRA DE SANTANA



LIANE DOS REIS

PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

